

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0511/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0511/1995 DE 01/06/95

PROMOVENTE: VEREADOR

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

E M E N T A:

Institui o Dia do Judo, a ser comemorado, anualmente,
no dia 17 de abril, e dá outras providências.

O B S E R V A C O E S:

Lei 11.843, de 06 de julho de 1995

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 09:41:10

00000012597-09



ARQUIVADO EM 01/08/95

CHEFE DE SESSÃO

26/10/2010 09:41:10



Municipal

Folha n.º do proc.
n.º 54 de 1955
São Paulo

CONSTITUIÇÃO E ESTATUTO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
POLÍTICA, CULT. E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

~~PRESIDENT~~

01 -- PL
01--0511/1995

PROJETO DE LEI

Institui o "DIA DO JUDÔ" a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de abril, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito Municipal, o "DIA DO JUDÔ", a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de abril.

Artigo 2º - O dia instituído, 17 de abril de cada ano, deverá ser comemorado no âmbito Municipal, com eventos sobre judô, como festivais esportivos, palestras, seminários, debates e exposições sobre o judô, a serem ministrados de forma educativa pelos professores de Educação Física e Técnicos da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de junho de 1995.

SEÇÃO DE TIRILÃO

01 JUN 1995

- 55.10 -

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data o(s) fabri-
cado(s) sob n.º 3 e finalização sob
n.º 4 / 5 / 6 / 95 a ()



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	do proc.
n.º	511	de 1995

J U S T I F I C A T I V A

Judô é um esporte de combate no qual o lutador utiliza equilíbrio, agilidade e sincronização de movimentos para imobilizar ou deslocar o adversário.

O judô é uma evolução do antigo método japonês de combate desarmado chamado jiu-jitsu.

O judô figura como esporte de grande importância na Europa, Japão e Estados Unidos e foi introduzido no Brasil em 1922, pelo japonês Eisei Maoda.

A palavra japonesa judô significa a maneira suave e muitas técnicas do judô baseiam-se no contendor ceder ao ataque do adversário até o momento adequado para revidar. Por exemplo, o lutador não oferece resistência quando o adversário o empurra. Este inclina-se e perde o equilíbrio pelo menos um pouco, e assim pode ser, facilmente derrubado. Com tais métodos "suaves", uma pessoa habilidosa será capaz de derrotar um adversário mais forte e mais pesado.

O judô é aprendido como exercício, forma de relaxamento e defesa pessoal. A criança pode aprender o esporte, desde cedo. A prática e a boa orientação são mais importantes do que a idade, tamanho, força ou peso da pessoa.

As diferentes cores das faixas indicam categorias de progresso no judô. Os principiantes usam a faixa branca, os intermediários a marrom e os peritos a preta. Além disso, em cada cor existem diversos graus de proficiência.

O judô é uma evolução do jiu-jitsu, uma forma antiga de defesa pessoal praticada pela classe de guerreiros japoneses chamados samurais. O jiu-jitsu consistia em técnicas tais como estrangulamento, pontapés e torção do braço do adversário. Muitos desses métodos podiam aleijar ou matar.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 3 do proc.
n.º 511 de 1995

Em 1882, um esportista japonês chamado Jigoro Kano transformou o jiu-jitsu de um método de combate num esporte que ele denominou judô. Adaptou as melhores técnicas de jiu-jitsu e eliminou as técnicas brutais e perigosas. Kano organizou as técnicas num sistema regular e estabeleceu também regras rigorosas de etiqueta. Considerava o judô uma forma de disciplina mental, como também um esporte e método de defesa pessoal. Kano salientava dois princípios: " Máximo de eficiência com o mínimo de esforço " e " Bem-estar e benefício mútuos ".

O judô tornou-se popular, e no início do século XX passou a ser uma matéria exigida nas escolas japonesas. Kano introduziu o esporte também em outros países.

O primeiro campeonato brasileiro de judô foi realizado em 1954, no Distrito Federal. O Brasil já obteve os títulos de campeão pan-americano, tricampeão sul-americano, bicampeão íbero-americano e vice-campeão da I Copa Latina de Judô.

A Federação Paulista de Judô é uma entidade civil de direito privado fundada nesta Capital, na data de 17 de abril de 1958. É constituída por entidades de prática do desporto (associações de judô e clubes) à ela filiadas, tratando-se de uma organização apolítica, com sede e foro nesta Capital.

A Federação ora epigrafada contribuiu, desde os primórdios, na divulgação do esporte em pauta, norteador de crianças e jovens, imprimindo-lhes uma filosofia de vida baseada de equilíbrio, harmonia, disciplina, coordenação e ordenação mental e física, salientando-se os dois campeões olímpicos Aurélio Miguel e Rogério Sampaio.

Desta feita, tendo em vista o supramencionado espera dos Nobres Pares guardada a presente iniciativa com o objetivo da comemoração ser efetivada na data de 17 de abril, como medida de inteira Justiça.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 511 de 19 95 06 06 95 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta,
em 06.06.95

A Com. de Const. e Justiça

6/06/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07/06/95 às 12h.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

em 07 de 06 de 1995
Sala da Comissão de Constituição

SEM EFEITO

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

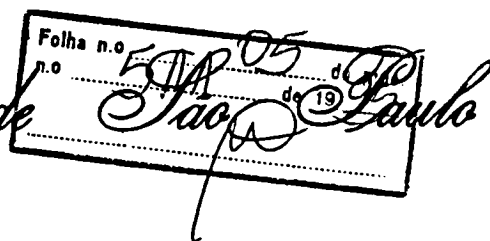
sob folha nº 05 e 06

Em 12 de 06 de 1995

(a)



Câmara Municipal de



16 - PAR
16-0852/1995

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PL Nº 511/95.

Trata-se de Projeto de Lei nº 511/95 de autoria do Nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho que institui "Dia do Judô", a ser comemorado, anualmente, no dia de zessete de abril.

A proposta encontra amparo no art.13, inciso I e XVI, com os artigos 194, inciso III e 230 da Lei Orgânica do Município.

Pela legalidade é o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Quanto ao mérito têm-se pela favorabilidade o parecer das Comissões de Administração Pública e Educação, Cultura e Esportes, uma vez que revela-se de grande importância a iniciativa, por traduzir e incentivar a divulgação desta modalidade esportiva, ensejando, sua maior popularização, principalmente no tocante a faixa infanto-juvenil, merecendo um evento. O judô é aprendido como exercício, forma de relaxamento e defesa pessoal. A criança pode aprender o esporte, desde cedo. A prática e a boa orientação são mais importantes do que a idade, tamanho, força ou peso da pessoa.

A Federação Paulista de Judô foi fundada em 17 de abril de 1958, e contribuiu desde os primórdios, na divulgação do esporte em pauta, norteador de crianças e jovens imprimindo-lhes uma filosofia de vida eivada de equilíbrio, harmonia, disciplina, coordenação e ordenação mental e física, salientando-se dois campeões olímpicos Aurélio Miguel e Rogério Sampaio.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha	n.º	da 19

Outrossim, favoravelmente, também é o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, ressaltando-se a necessidade de existência de dotações orçamentárias próprias.

Sala das Comissões, 12/06/95

Comissão de Constituição e Justiça

DARCIO ARRUDA ~~ARRUDA~~ Gilson DARRETO
Anselmo TATTO ~~TATTO~~ Máris NOB
Aurelio NOMURA ~~NOMURA~~ Osvaldo Salches
José Mentor ~~Mentor~~ Viviani Ferraz

Comissão de Administração Pública

Chico Whitaker
Alex Freire
Archilaldo Zaurra
Devair Ribeiro
Edivaldo Estima
Alberto Hiar
Vital Volasco

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Maurício Adami
Nauri Duran
Cosme Lopes
Valmo Pessoa
Oswaldo Gianotti
Wadih Mutran
Eder Jope

Comissão de Finanças e Orçamento

Amir qui
Edson Simões
Hanna Ghais
José Indio
Mohamad Moura
Nelson Proença
Odilon Guedes
Vicente Visconde
Zeus Pires

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 14 / 06 / 1995
pagina 35 coluna 10
conferido: *Antonieta*

À Leg.3 - Sra. Chefe,

Para as providências cabíveis.
21/06/95

Antonieta
ANTONIETA ANDRE
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

21 6 1995

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

27-06-95

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica 11

Sra. Chefe.

Procedenciado, conforme determinação de V.Sa.

27-06-95

Zuzi Assato
ZUZI ASSATO
Oficial Legislativo

SEQUE m....., data
documento..... e papel de informação
rubricado..... sob folha..... n.º..... 07/13
Em 31/07/95



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 07 do proc
No 511 de 1995
O Funcionário

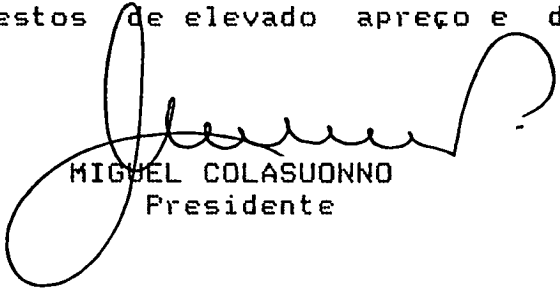
São Paulo, 28 de junho de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0350/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 27 de junho do corrente, de acordo com o Inciso I do artigo 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 511/95, de autoria do Vereador Antonio de Paiva M. Filho - instituindo o "Dia do Judô" a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de abril, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



Câmara Municipal de São Paulo

18 -- OF-LEG3
OFICIO N.0350/1975

Folha No 08 do proc.
No 511 de 1975
O funcionário

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO
I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl.
nº 01 do Processo nº 001051195. (PROJETO DE LEI Nº 511/95).
Institui o "Dia do Judô" a ser comemorado, anualmente, no
dia 17 de abril, e dá outras providências. A CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído,
no âmbito municipal, o "Dia do Judô", a ser comemorado,
anualmente, no dia 17 de abril. Art. 2º - O dia instituído,
17 de abril de cada ano, deverá ser comemorado no âmbito
municipal, com eventos sobre judô, como festivais esportivos,
palestras, seminários, debates e exposições sobre o judô, a
serem ministrados de forma educativa pelos professores de
Educação Física e Técnicos da Secretaria Municipal de
Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de
Educação. Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução
da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias
próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 09 do proc
No 511 de 1995
O funcionário

entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ~~ZUZISSATO~~ ~~Oficial Legislativo~~ Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu, ~~KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA~~ ~~Assistente Parlamentar~~ Assistente Parlamentar padrão "QPA-5-A" a conferi. São Paulo, 27 de junho de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro dos Documentos Legislativos, ~~ANGELA FORUM ANDREONI~~ Visto, ~~LEILA XAVIER MACHADO~~ Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Miguel Corasuumo; Murillo Antunes Alves; Edivaldo Estima; José índio F. do Nascimento; José Viviani Ferraz



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 10 do proc
No 544 de 19 95
O funcionário

LEI Nº 11.843 DE 06 DE julho DE 1995.

Institui o "Dia do Judô" a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de abril, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal, o "Dia do Judô", a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de abril.

Art. 2º - O dia instituído, 17 de abril de cada ano, deverá ser comemorado no âmbito municipal, com eventos sobre judô, como festivais esportivos, palestras, seminários, debates e exposições sobre o judô, a serem ministrados de forma educativa pelos professores de Educação Física e Técnicos da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No	11	do proc
No	511	de 19 95
O funcionário	<i>P. Z.</i>	

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de junho de 1995.

Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha No 12 do proc
No 511 de 19 95
O funcionário [assinatura]

São Paulo, 28 de junho de 19 95.

MEMORANDO

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº **0350/1995** de
28/06/95 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **511/95** ,
de autoria **do Vereador Antonio de Paiva M.Filho**, de acordo com
o inciso I do art. 84 do R.I..

Anexo:

Recebi em
29-6-95

[assinatura]
Elaine C. Pinha
Oficial de Registro Civil
SGM/.../...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 511 de 1995 31.07.95 (a)

ASSATO
Oficial Legislativo

LEI Nº 11.843 , DE 6 DE JULHO DE 1995
(Projeto de Lei nº 511/95, do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho)

Institui o "Dia do Judô" a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de abril, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal, o "Dia do Judô", a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de abril.

Art. 2º - O dia instituído, 17 de abril de cada ano, deverá ser comemorado no âmbito municipal, com eventos sobre judô, como festivais esportivos, palestras, seminários, debates e exposições sobre o judô, a serem ministrados de forma educativa pelos professores de Educação Física e Técnicos da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de julho de 1995, 4429 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSON ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
SOLON BORGES DOS REIS, Secretário Municipal de Educação
MARCIO DE LIMA ARAÚJO, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de julho de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Papel para Informação Oficial	
de 07	07 95
página 01	1a
Conferido:	<i>[Assinatura]</i>

Ao

DT. 94 - Senhora Chefe.

Para as devidas providências.

01/08/95

in
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 13 fls.

Arquivo em 01-08-95

O Func.º

[Signature]
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)